

**Regulamento Interno
Comissão Própria de Avaliação
Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e o cumprimento das atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente (Fatec) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Centro Paula Souza), prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, e instituída pela Portaria CEETEPS-GDS Nº 1305, DE 31-5-2016.

§1º A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

§2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária, de representantes da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**CAPÍTULO II
Da Finalidade**

Art. 2º A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento da política de autoavaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

Parágrafo único. A autoavaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino superior, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social do ensino superior, o desenvolvimento institucional, e consiste em um processo contínuo, sistêmico e participativo.

**CAPÍTULO III
Das Competências e Atribuições**

Art. 3º No processo de autoavaliação, a CPA deverá contemplar as dez dimensões especificadas no art. 3º da Lei nº 10.861/2004, ajustando-se, caso necessário, a mudanças instituídas pela legislação:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

- VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII - infraestrutura física especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX - políticas de atendimento aos estudantes;
- X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 4º À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

- I - contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento dos processos de avaliação interna;
- II - apoiar os processos internos de avaliação;
- III - sistematizar e prestar informações relativas às políticas de autoavaliação institucional, solicitadas pelos Sistemas Federal e Estadual de Avaliação da Educação Superior, além de atender à demanda interna do Centro Paula Souza;
- IV - constituir subcomissões de avaliação;
- V - constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das dez dimensões estabelecidas no artigo anterior;
- VI - elaborar e analisar relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- VII - desenvolver estudos e análises, colaborando com os órgãos próprios ou terceirizados do Centro Paula Souza, visando ao fornecimento de subsídios para afixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;
- VIII - acompanhar, analisar e correlacionar os resultados da autoavaliação com os resultados dos alunos do Centro Paula Souza no ENADE, bem como em outros processos de avaliação;
- IX - aprovar seu próprio regulamento.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser elaborados com periodicidade máxima de três anos.

Art. 5º São atribuições do presidente da CPA:

- I - coordenar as atividades da CPA;
- II - requisitar as informações e documentações pertinentes à execução da política de autoavaliação institucional aos setores competentes do Centro Paula Souza;
- III - convocar os membros da CPA para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - presidir as reuniões;
- V - zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- VI - representar a CPA onde se faça necessário.

Art. 6º Aos membros da CPA compete:

- I - participar das reuniões da comissão, do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- II - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;
- III - atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos relatórios da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;
- IV - elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela presidência da CPA.

CAPÍTULO IV

Da Composição, Eleição, Mandato e Funcionamento

Art. 7º A CPA será composta por 4 membros conforme segue:

- I - um representante do corpo docente;
- II - um representante do corpo técnico-administrativo;
- III - um representante do corpo discente e
- IV - um representante da comunidade externa.

§1º Os representantes serão eleitos em processo eleitoral conduzido pelos membros do mandato em andamento.

§2º Finalizado o processo eleitoral, a CPA deverá escolher dentre os representantes eleitos, o presidente da comissão.

Art. 8º O mandato dos membros da CPA, terá a duração de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 9º Os membros desta comissão exercerão essa atribuição sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Parágrafo único. Para os representantes dos discentes e da comunidade externa as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas e os serviços considerados de natureza relevante.

Art. 10. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º A convocação e pauta das reuniões ordinárias serão divulgadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º O prazo de convocação para reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, para 72 horas, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, observando a tolerância máxima de 30 minutos para a obtenção de quórum.

§ 4º Na ausência do presidente, o membro docente assumirá a coordenação da reunião.

Art. 11. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros, estarão disponíveis para consulta.

Art. 12. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 13. O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro da CPA que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justa causa.

Art. 14. O processo eleitoral dos novos membros da CPA deverá ser concluído até trinta dias antes do término dos mandatos.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos

Art. 15. A proposta de autoavaliação institucional para cada ciclo avaliativo, conforme parágrafo único do artigo 4º, será aprovada e modificada em reunião da CPA e serve como documento institucional para acompanhamento das ações, de acordo com as diretrizes do Sistema Federal e Estadual para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da política de avaliação institucional das Fatecs.

Art. 16. A proposta de autoavaliação institucional, coordenada pela CPA desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 17. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 18. A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 20. Este regulamento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, desde que propostas oficialmente à CPA com aprovação de todos seus membros.

Art. 22. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Presidente Prudente, 31 de outubro de 2016.